

CERTIDÃO

CERTIFICO que procedi a abtutue do
31º volume nesta data.Em 27/09/17. DOU FÉ.

2ª Vara Cível - Comarca de Santa Maria

Simone Boeck Streck
OF. EXERCENTE
MAT. 14231493

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS

Processo n.º 027/1.16.0001018-0

ELVIS MENDONÇA MARTELLI, brasileiro, solteiro, motorista, CTPS n.º 1066827, Série 001-0/RS, PIS n.º 127.55328.69-1, portador do RG n.º 1089402653 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.116.840-44, residente e domiciliado na **Rua Airton Senna, Casa 56, Bairro Divina Providência, Vila Benner, Santa Maria/RS, CEP 97.000-000**, por sua procuradora no fim assinada, advogada regularmente constituída, portadora da OAB/RS 55.483, com escritório profissional situado na Rua Venâncio Aires, 1621, Centro, Santa Maria/RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fulcro nos art. 55, da Lei De Recuperação Judicial, no processo de Recuperação Judicial do grupo **Supertex**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

O requerente é ex-empregado da empresa **Supertex Concreto e Logística Ltda.** sendo credor do valor de R\$ 50.258,66 (principal) e R\$ 6.437,04 (FGTS) ambos a título de verba de natureza trabalhista, conforme certidão de habilitação de crédito única, em anexo.

Por ocasião da publicação do quadro geral de credores, o requerente encontra-se inserido, sendo parte legítima para apresentar a presente medida.

Rua: Pantaleão, 28, Centro, Santa Maria/RS – CEP: 97010-180. Fone/fax: (55)3028-1275/(55) 3028.4060
Rua: Venâncio Aires, 1621, Centro, Santa Maria/RS – CEP 97010-003. Fone/fax: (55)3026-9776.

6526

Márcia Souza dos Santos
Advogados Associados
Advocacia Trabalhista, Sindical, Civil e Previdenciária

A Objeção ao Plano de Recuperação Judicial tem por fim afastar a previsão contida no item 5.1 "*Pagamento dos Credores Trabalhistas*", especificamente quanto ao desrespeito ao artigo 54 da LRJ quanto aos credores trabalhistas com crédito superior a 10 (dez) salários mínimos.

O Plano de Recuperação Judicial prevê que os credores trabalhistas serão pagos em até um ano, limitado a dez salários mínimos por credor. Prevê ainda, que os créditos trabalhistas que excederem ao limite de 10 salário mínimos, terão seu saldo remanescente pago com o fruto da alienação de determinados bens, os quais foram relacionados ao plano.

Tal previsão fere o princípio da boa-fé objetiva e subjetiva. Isso porque o artigo 54 da Lei é expresso no sentido de que o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho. O artigo em comento não impõe qualquer distinção quanto ao valor devido aos empregados, e nem mesmo permite que o pagamento fique condicionado a venda de determinados bens.

O crédito trabalhista é privilegiado, de natureza alimentar, cujo pagamento deverá ocorrer nos exatos termos da lei, sendo inadmissível os termos como inseridos no Plano. Desta forma, o pagamento dos créditos trabalhistas, sem exceção, o que é o caso do ora requerente, deverão ser pagos dentro do período de um ano, nos exatos termos do art. 54 da LRJ.

Eventuais bens alienados deverão ser destinados, primeiramente, aos credores trabalhistas, independente de especificação de quais bens. É incabível condicionar o pagamento a alienação de bens específicos, em detrimento da obrigação legal imposta às empresas recuperandas de efetuar o pagamento de tais credores na forma estabelecida no art. 54, em fiel cumprimento ao artigo.

Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência o acolhimento e o deferimento do acima manifestado para gerar seus efeitos legais e jurídicos, e ao final, convocar a assembléia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santa Maria, 23 de agosto de 2017.


MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS - OAB/RS 55.483

Rua: Pantaleão, 28, Centro, Santa Maria/RS – CEP: 97010-180. Fone/fax: (55)3028-1275/(55) 3028.4060

Rua: Venâncio Aires, 1621, Centro, Santa Maria/RS – CEP 97010-003. Fone/fax: (55)3026-9776.